



2527

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00171/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANCA - NATAL - RN, CNPJ n° 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Rendson Carlos Silva de Lima (procurador), Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Noberto Marques, 174, Centro - Parnamirim - RN, CPF n° 067.351.084-00, Carteira de Identidade n° 1991347 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROROCA-PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00028/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 283.538,75 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água Destilada 5 L	SANAFARMA	Galão 5 L	150	5,45	817,50
5	Abaixador de língua	THEOTO	Pct c/ 100	100	2,90	290,00
10	Algodão hidrófilo 500 mg	NEVOA	Rolo	200	9,20	1.840,00
15	Coletor perfurocortante 7,5 L	DESCARBOX	Unid	500	2,80	1.400,00
16	Coletor perfurocortante 13 L	DESCARBOX	Unid	500	3,70	1.850,00
20	Cateter (Jelco) N° 14	MEDIX	Cx c/ 100	2	59,50	119,00
21	Cateter (Jelco) N° 16	MEDIX	Cx c/ 100	2	61,50	123,00
22	Cateter (Jelco) N° 18	MEDIX	Cx c/ 100	4	59,50	238,00
33	Detergente enzimático	CICLOFARMA	litro	12	21,00	252,00
34	Estetoscópio infantil	ACCUMED	Unid	14	14,30	200,20
35	Estetoscópio adulto	ACCUMED	Unid	20	16,11	322,20
36	Esignomanômetro infantil	ACCUMED	unid	12	46,40	556,80
40	Kit Papanicolau PP	ADLIN	Unid	1000	1,80	1.800,00
42	Kit Papanicolau G	ADLIN	Unid	1000	2,00	2.000,00
45	Fralda geriátrica P	CCM	Pcp c/ 10	4000	9,30	37.200,00
46	Fralda geriátrica M	CCM	Pcp c/ 8 u	6000	8,75	52.500,00
54	Fio de sutura Nylon 3.0	TECHNOFIO	Cx c/ 24	3	26,90	80,70
55	Fio de sutura Nylon 4.0	TECHNOFIO	Cx c/	3	26,90	80,70

2528

			24			
56	Fio de sutura Nylon 5.0	TECHNOFIO	Cx c/ 24	3	26,90	80,70
58	Fio de sutura catgut 4.0	TECHNOFIO	Cx c/ 24	3	77,90	233,70
71	Lanterna clínica	MACROSUL	Unid	10	18,50	185,00
72	Lancetas	MEDLEVENSOHN	Cx c/ 100	3000	3,97	11.910,00
74	Luva de procedimento não estéril M	G-TECH	Cx c/ 100	3000	44,00	132.000,00
76	Luva de procedimento não estéril PP	G-TECH	Cx c/ 100	300	44,00	13.200,00
82	Nebulizador	ACCUMED	Unid	20	87,95	1.759,00
85	PVPI tópicos 100 ml	NATULAB FARMA	Unid	10	5,12	51,20
100	Seringa descartável 1 ml com agulha 13 x 0,45 para insulina	SR	Unid	60000	0,17	10.200,00
103	Seringa descartável 10 ml com agulha 25x7	SR	Unid	3000	0,29	870,00
104	Seringa descartável 20 ml com agulha 25x7	SR	Unid	1000	0,40	400,00
106	Soro glicosado 500 ml	HALEXISTAR	Unid	100	3,07	307,00
107	Soro Riger com lactato	HALEXISTAR	Unid	300	2,90	870,00
109	Scalp n° 27	MEDIX	unid	200	0,21	42,00
112	Scalp n° 21	MEDIX	unid	100	0,16	16,00
113	Scalp n° 19	MEDIX	unid	100	0,17	17,00
114	Papel termosensível de ECG 216mm x 30 m	MEDIX	Rolo	5	19,35	96,75
115	Papel grau cirúrgico 10cm x 100 m	DUOTEC	Rolo	60	32,20	1.932,00
116	Papel grau cirúrgico 15cm x 100 m	DUOTEC	Rolo	60	47,30	2.838,00
117	Papel grau cirúrgico 20cm x 100 m	DUOTEC	Rolo	60	65,50	3.930,00
118	Papel grau cirúrgico 30cm x 100 m	DUOTEC	Rolo	1	98,80	98,80
130	Torneira três vias	TOP MED	unid	50	0,63	31,50
132	Estojo liso em aço inoxidável 20 x 10	AÇONOX	unid	20	40,00	800,00
					Total:	283.538,75

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
10 301 0210 2027 Manut do Programa Saude na Familia
3390.30 99 Material de Consumo
10 301 0210 2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3390.30 99 Material de Consumo
10 305 0243 2032 Manut do Prog de Controle Epidemiológico
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
10 306 0250 2033 Manut do Prog de Redução de Carenças Nutricionais na População Carente
3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita
10 301 0210 2040 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmac eutica
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

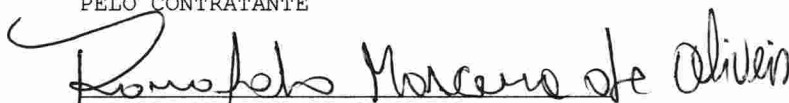
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 03 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

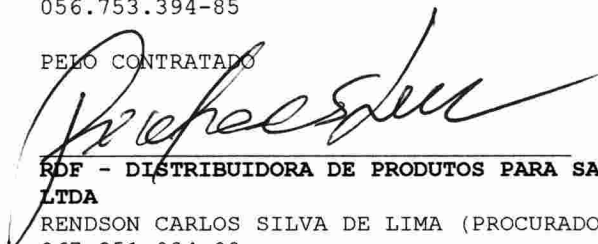


RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA

Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca

056.753.394-85

PELO CONTRATADO



RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA

RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA (PROCURADOR)
067.351.084-00